Leis



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA DOS COQUEIROS

CERTIDÃO

CONFORME DISPÕE O ART 100 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL
DECLARO QUE O PRESENTE ATO FOI PUBLICADO:
DIÂRIO OFICIAL DO MUNICIPIO QUADRO DE AVISOS (DA PREFEITURA MUNICIPAL E DA CÂMARA MUNICIPAL

LEI Nº 1.004/2020 (De 30 de Setembro de 2020)

> "Altera o Inciso V e acrescenta o Inciso VIII ao artigo 3º da Lei nº 706/2012, que dispõe sobre a alteração do Conselho Municipal de Educação de Barra dos Coqueiros e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e

ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1 º- O art. 3º da Lei nº 706/2012 passa a vigorar com alteração do inciso V e acrescido do inciso VIII:

Art. 3º - O Conselho Municipal de Educação de Barra dos Coqueiros será constituído por 09 (nove) membros titulares dentre pessoas de notório saber e/ou experiência em matéria de educação, observando os seguintes critérios de representatividade de cada conselheiro:

	I
	Π
	Ш-
	IV
	V- 01(um) pai e/ou mãe de alunos que estejam matriculados regularmente em uma
unidad	le de ensino da rede pública municipal.
	VI
	VII-
	VIII- 01 (um) representante de Gestores da Rede particular de ensino que oferta a
educa	ção infantil. (N.R).

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Barra dos Coqueiros-SE, 30 de Setembro de 2020.

Airton Sampaio Martins

Prefeito

Avenida Moises Gomes Pereira, nº16, Centro - Barra dos Coqueiros/Sergipe - CEP 49140-000